



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

#### LEI Nº 4.947, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da redação do caput do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.840, de 10 de dezembro de 2019, majora a alíquota de contribuição patronal do grupo Financeiro, adequando à Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** O caput do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.840, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário de 14,85% (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento), conforme art. 1º da Lei nº 3.632, de 10 de junho de 2009, passará para 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento), e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 14% (quatorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente”.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2021.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração